



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 24.16  
PARECERES N.ºs 24.16

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício nº 08/2016 DA**

Assis, em 23 de fevereiro de 2.016.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR EDSON DE SOUZA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2016.

02/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a Lei Complementar nº 01 de 11 de janeiro de 2010, que dá nova redação à Lei nº 2.625 de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 000613 CAMARA M. ASSIS 26/02/2016 15:10 y45y44



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 02/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da Lei Complementar nº 01 de 11 de janeiro de 2010, que dá nova redação à Lei nº 2.625 de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI.

A presente propositura não regula fatos geradores pretéritos e nem tampouco cria ou majora tributos. Trata, tão somente, de reformulações e adequações de dispositivos legais, visando à melhoria e o aprimoramento nos procedimentos de arrecadação.

O objetivo principal desta proposta é dirimir controvérsias que se instauravam frente à antiga redação dos artigos que ora se pretende a modificação.

Por todo o exposto, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 02/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 24.116  
PARTECERES N.ºs 24.116

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016

02/16

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 11 de janeiro de 2010, a qual dá nova redação à Lei nº 2.625, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 01, de 11 de janeiro de 2010, e acrescentado os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Para fins de lançamento do ITBI, a base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.*

*§ 4º - Para a apuração dos valores descritos no caput, o Setor de Tributos do Município promoverá a avaliação dos imóveis urbanos e rurais e indicará e indicará os valores venais para fins de recolhimento de ITBI, mediante edição de Decreto com definição de valor por bairro e zona.*

*§ 5º - Sem prejuízo do procedimento previsto no parágrafo anterior, o Setor de Tributos poderá atribuir o valor dos imóveis urbanos e rurais com base em Laudos de Avaliação de pelo menos 2 (duas) imobiliárias distintas, devidamente credenciadas no CRECI e inscritas no Município.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o parágrafo 2º e alterado o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 01, de 11 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 7º - .....*

*§ 1º - Em nenhuma hipótese o valor descrito no caput poderá ser inferior ao valor venal apurado com base no artigo anterior.*

*§ 2º - Revogado.”*

**Art. 3º** - Fica revogado o parágrafo 1º e alterado o caput do artigo 10 da Lei Complementar nº 01, de 11 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

*"Art. 10 – Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será recolhido mediante documento de arrecadação próprio, no ato da lavratura de escritura.*

*§ 1º - Revogado."*

**Art. 4º -** Fica acrescentado o inciso V ao artigo 17 da Lei Complementar nº 01, de 11 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

**"Art. 17 - .....**  
**.....**

**V –** A observar os critérios estabelecidos para a fixação da base de cálculo do imposto.

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**